

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 060/2022/CPL

Itaiópolis, 23 de agosto de 2022.

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO

REQUERENTE: TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 06.555.143/0001-46.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DESCARTÁVEIS PARA USO, CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES SANITÁRIAS E ESF'S DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS.

1 – ADMISSIBILIDADE

A empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIREL**, inscrita no CNPJ sob nº **06.555.143/0001-46**, interpôs recurso no dia 15 (quinze) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme descrito da certidão publicada junto ao recurso no dia 17 (dezesete) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois) e anexada nos autos do processo.

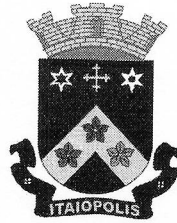
O referido recurso protocolado sob nº0001640 é tempestivo, visto que a mesma, interpôs recurso durante o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme item 11.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº09/2022.

2 – DO RECURSO

Resumidamente, a requerente pede que seja exigido amostra referente ao item 37 – Equipo utilizado para administração de alimentação enteral, para que com as amostras em mãos a marca cotada possa ser conferida com as exigências do descritivo.

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal eletrônico do município - <https://www.itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaltem/18323>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 - DA ANÁLISE

A empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIREL – CNPJ nº 06.555.143/0001-46** exige a apresentação da amostra do item 37 do Pregão Eletrônico nº09/2022.

Em análise ao Prejudicado, processo nº 951430/15, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná conclui que:

“1) A exigência de amostras só pode ocorrer nas contratações públicas quando **EXPRESSAMENTE PREVISTA EM EDITAL** e quando justificada a sua apresentação, considerando as necessidades e as demandas específicas a serem atendidas.)

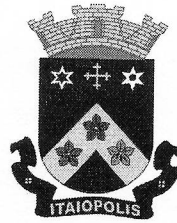
No Acórdão 529/2018 do Tribunal de Contas da União esclarece que:

“Em caso de exigência de amostra, **O EDITAL DE LICITAÇÃO DEVE ESTABELECECR CRITÉRIOS OBJETIVOS, DETALHADAMENTE ESPECIFICADOS, PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO** do produto que a Administração deseja adquirir. Além disso, as decisões relativas às amostras apresentadas devem ser devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes” (Relator: BRUNO DANTAS)

Por fim o Acórdão 1491/2016 do Tribunal de Contas da União prevê que:

“Havendo exigência de amostras, **É IMPRESCINDÍVEL QUE O DETALHAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO ESTEJA CONTIDO NO EDITAL DA LICITAÇÃO, COM A DEVIDA ESPECIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO** da amostra apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, em observância ao art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993” (Relator: ANDRÉ DE CARVALHO)

Por todo o exposto e não havendo exigência para apresentação de amostras pelo Edital do Pregão supracitado, deste modo também não prevendo critérios de julgamento, seguiremos as normas do dispositivo convocatório, levando em conta que não houve interposição de impugnação ao Edital no que tange a exigência de amostras, fase esta se encerrou antes da abertura da fase de disputa e em conformidade com o item 11.1 do Edital supracitado. Não havendo impugnação ao Edital, todas as participantes que entraram para a fase de disputa concordaram com seu regimento.

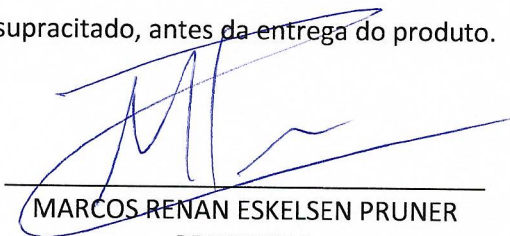


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para finalizar seguindo o Art. 4º da Lei 10.520/02 citado pela requerente, o qual não se refere explicitamente a apresentação de amostras, mas ao descumprimento da exigências habilitórias, salvaguarda que a conformidade do itens com termo de referência é exigência editalícia, serão analisados na hora da entrega, e conforme prevê o artigo supracitado, caso o produto apresentado não atenda ao Edital será convocado o respectivo licitante com melhor ofertada, declarado vencedor e convocado a enviar o produto.

4 – DA DECISÃO

Por todo o exposto, recebo o recurso por tempestivo e nego-lhe provimento mantendo a proponente **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **21.484.336/0001-47** vencedora do item 37 do Pregão Eletrônico nº09/2022, não sendo exigida a apresentação de amostra item supracitado, antes da entrega do produto.


MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
PREGOEIRO